

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 04/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM PARCERIA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília – DF, doravante denominado STJ, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Ministro **FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO**, portador da cédula de identidade n. 233607, expedida pelo MJ/PE, e do CPF n. 070.681.584-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.421.427/0001-91, com sede na Rua Maceió, n. 307, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus – AM, doravante denominada DPE – AM, representada, neste ato, pelo seu Defensor Público Geral, Dr. **JOSÉ RICARDO VIEIRA TRINDADE**, portador da cédula de identidade n. 0396081-1, expedida pela SSP/AM, e do CPF n. 077.140.332-15, residente e domiciliado em Manaus – AM, ambas as partes denominadas partícipes quando mencionadas conjuntamente, **AJUSTAM** e **ACORDAM** a celebração do presente termo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas relativas à cessão recíproca de pessoal que contribuam para estreitar os laços institucionais entre o STJ e a DPE – AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIABILIZAÇÃO DO OBJETO

2.1 Para a execução deste termo, as partes cederão servidores pelo período de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

2.2 O órgão cessionário encaminhará, até o quinto dia útil de cada mês, a frequência do servidor quando houver alterações, tais como férias, licenças, faltas e demais afastamentos, devendo ser considerados integrais os períodos de afastamento não comunicados.

2.3 Os partícipes informarão qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

2.4 Quando houver solicitação, os partícipes encaminharão todas as informações relacionadas à execução deste termo.

2.5 A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou dos regulamentos poderá acarretar seu retorno ao órgão de origem, fato que poderá ser objeto de apuração em processo administrativo, respeitados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

2.6 O servidor cedido observará as normas legais e administrativas e manterá o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso, mesmo após a conclusão do ajuste,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus da remuneração de servidor cedido pelo STJ à DPE – AM caberá ao órgão cessionário, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do inciso III do art. 6º da Resolução STJ n. 31 de 27 de setembro de 2012, com o devido ressarcimento.

3.2 O ônus da remuneração de servidor cedido pela DPE – AM ao STJ observará o disposto no § 1º do art. 93 da Lei n. 8.112/1990.

3.3 A restituição das parcelas da remuneração ao cedente, quando cabível, contemplará as vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo nos órgãos, bem como os encargos sociais.

3.4 Compete ao cedente informar e requerer mensalmente ao órgão cessionário, mediante encaminhamento de demonstrativo de despesas ou fatura e do comprovante mensal de pagamento, os valores relativos à remuneração passível de ressarcimento do servidor cedido, tais como: vencimentos, encargos e outros de natureza permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Somente nos casos em que os servidores não receberem a remuneração do cargo efetivo no órgão de origem, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição patronal devida caberá ao órgão cessionário.

4.2 Na hipótese do subitem 4.1, o repasse das contribuições à unidade gestora das contribuições previdenciárias, conforme os valores informados mensalmente pelo órgão de origem, dar-se-á no prazo estabelecido na legislação específica de cada ente federativo.

4.3 Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores.

4.4 Cabe ao cedente reter do servidor cedido a importância referente à previdência oficial, bem como efetivar o recolhimento.

4.5 O pagamento do abono de permanência em serviço, quando se tratar de cessão de servidor do STJ para a DPE – AM, será realizado pelo órgão cedente, com restituição da referida parcela pelo cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Em qualquer época de sua vigência, este termo poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante termo aditivo apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá duração de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1 Este termo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, a qualquer momento, pelos partícipes mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O STJ providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça eletrônico, ou de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

9.1 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem durante o cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

9.2 Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o cessionário qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

9.3 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da aplicação deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, devendo qualquer ocorrência ser comunicada previamente por escrito, no prazo máximo de trinta dias, consignando-se o mesmo prazo para a resposta.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1913 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2016

Por estarem de acordo, o STJ e a DPE – AM assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, rubricando todas as páginas, para que produza os efeitos legais, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de novembro de 2015.

Ministro Francisco Falcão
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

José Ricardo Vieira Trindade
Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas



TESTEMUNHAS:

Nome:
CI /RG n.
CPF/MF n.

Nome:
CI /RG n.
CPF/MF n.

